

PARECER SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Processo nº 014/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na Gestão de Farmácia

Impugnante: J R G, CNPJ Nº32.366.788/0001-40 (por seu titular Juliun Rossiant Gonçalves Caldeira)

I – PRELIMINARES -TEMPESTIVIDADE e ADMISSIBILIDADE

1.2 A oposição foi ofertada na data de 08.04.2019, ou seja, antes do termo final que ocorreria em 10.04.2019, portanto, tempestiva. O direito é indiscutível porquanto se trata de exercício constitucional e legal da cidadania.

1.2 Entretanto, constatou-se que a impugnante deixou de comprovar sua identidade, bem assim, daquele que se nomeando como "titular", depositou sua assinatura do documento.

1.3 Sendo assim, este subscritor sugere que não se conheça das razões da impugnação proposta por J R G, CNPJ Nº32.366.788/0001-40, por ausência de comprovação da existência da pessoa jurídica impugnante, assim também da capacidade legal/contratual de seu subscritor.

II – Conclusão

À vista do exposto, encaminhem-se os autos à diretoria executiva, para deliberação, mediante sugestão do acolhimento do conteúdo posto no item 1.3 acima.

Em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2019.


Gabriel Atayde Ribeiro

Presidente da Comissão de Seleção do Instituto Panamericano de Gestão

Acolho o presente parecer por suas próprias razões e deixo de conhecer da impugnação proposta por J R G, CNPJ Nº32.366.788/0001-40.

Publique-se,

Em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2019

Maria José Nunes de Oliveira
Diretora Executiva do IPG


